

M. e Ex. Srs. Membros da Assembléa Legislativa Provincial

132
 A Com. de Jurisprud. e Letr.

Individo licenciado com todos os vencimentos da cadeira durante os annos q' the former ^o se frequentar as aulas da Faculdade de Direito, visto achar-se habilitado para matricular-se no 1.º anno, e ter feito todas as exames preparatorios, ~~obtinendo~~ obtinendo um substituto com a habilitação ^o para o pago a sua custa.

Diz Paulo Emilio de Salles Euro, Professor publico da cadeira de primeiras letras da Villa de Santo Amaro, que tendo feito todas as seus exames preparatorios, e achando-se habilitado para matricular-se no primeiro anno da Faculdade de Direito desta Imperial Cidade, como mostra pelo documento juncto, vem requerer a V. Ex. que autorissem ao Governo a conceder-lhe licença com todos os vencimentos de sua cadeira, durante os annos que forem necessarios ao Suppl. para frequentar a dicha Faculdade e obter o grau de Bacharel; sob a condição de deixar o Suppl. na dicha cadeira um substituto, pago a sua custa, e com a precisa idoneidade.

A graça que o Suppl. implora a V. Ex. sendo para elle de grande importancia, visto que o habilita para uma carreira esperancosa, não occasionará o menor gravame para o serviço publico, nem para os cofres Provinciaes; porquanto a dicha cadeira de primeiras letras continuará a funcionar como d'antes, sem accrescimo da despesa Provincial.

Fundado na justiça e moderação do seu

pedido, o Suppl. requer e

P. a. N. V. Ex. lhe con-
cedam a supradicta autê-
rização,

E. R. M. C.

São Paulo, 29 de Março de 1859.

Paulo Emilio de Saldanha

Ilmo Sr. Director

Paul. I. P. 24
de Maio de 1859

George

Paulo Emilio de Salles Giro, filho de Francisco Antonio das Chagas, Professor de 1.^{as} Lettras na villa de Santo Amaro, sendo feito todos os exames preparatorios a saber de Latin, Franca e Historia com o nome de Paulo Francisco de Salles, em 1849 e 1851: o de Inglez, em 1858 com o nome de Paulo Emilio de Salles; e os de Rhetorica, Geometria e Philosophia com o nome de que hoje usa

P. At. Ex. se digno
mandar lhe passar por
certidão o resultado,

E. P. M.^c

São Paulo, 23 de Marco de 1859.

Paulo Emilio de Salles Giro

O Sr Paulo Francisco de Sallas foi plenamente
aprovado em Letrin a 5 de Novembro de 1849 — f 1108
Item: plenamente em Franca a 5 de Maio de 1850 — f 1428
Item: plenamente em Ubatuba a 29 de Maio de 1851 — f 33

O Sr Paulo Emilio de Sallas foi plenamente aprovado
em Ingly a 19 de Novembro de 1858 como cont. e f 698

O Sr Paulo Emilio de Sallas foi singulariter ap-
provado em Aratoca a 28 de Jul. de 1859 — f 1388
Item: singulariter em Geometria a 16 de ab. 1859 — f 5
Item: plenamente em Philoſophia a 21 de de. de — f 123.
fuei o Sr J. de Drouh de S. Paulo a 24 de
de 1859.

1 Servico de Secretari

C. U. J. Costa Silveira

1119

100

R. 39 Soc. 25

R. Cento e septenta seis.
J. S. B. de M. de 1859.
Amelia Neves